

REQUERIMENTO Nº , de 2025
(Do Dep. Mário Heringer)

Requer a criação de Comissão Especial Temporária para proferir parecer à PEC 23, de 2023, que "Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal".

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência a Criação de Comissão Especial Temporária para analisar a PEC nº 23, de 2023, que "Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

O oficial de justiça é peça fundamental para a efetividade do Poder Judiciário, sendo o responsável por materializar as decisões proferidas nos processos. Sua atuação garante o devido processo legal, a imparcialidade e a celeridade processual, tornando-se a expressão concreta da justiça perante a sociedade. No âmbito cível, cumpre citações, intimações, prisões, penhoras, arrestos e diligências diversas, certificando fielmente os atos praticados. Já na esfera penal, conduz coercitivamente pessoas, certifica ocultações, intima réus por hora certa, garante a incomunicabilidade dos jurados e executa mandados de captura, entre outras atribuições.

A função exige sólida formação jurídica, razão pela qual é requisito o bacharelado em Direito. A complexidade das diligências



demanda preparo técnico, equilíbrio emocional e discernimento, especialmente porque muitas vezes o oficial atua em situações de conflito e resistência das partes. Além disso, trata-se de atividade de risco permanente: o cumprimento de mandados de prisão, busca e apreensão ou afastamentos do lar frequentemente expõe o oficial de justiça a agressões, ameaças e até homicídios.

Diferentemente da polícia judiciária, que exerce suas funções munida de aparato de segurança, armamento e atuação em dupla, os oficiais cumprem mandados sozinhos, desarmados e em veículos particulares, aumentando a vulnerabilidade da atividade. Nesse sentido, a periculosidade crescente da função justifica a necessidade de tratamento previdenciário específico, com aposentadoria diferenciada em razão da natureza arriscada do cargo.

Assim, o reconhecimento da atividade do oficial de justiça como essencial à Justiça é medida que se impõe. Tal como o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, esses profissionais são indispensáveis para assegurar garantias constitucionais, como o devido processo legal, a moralidade pública, a imparcialidade e a efetividade das decisões judiciais, devendo ter sua relevância institucional e os riscos da função devidamente tutelados pelo Estado.

Em face do exposto, na condição de Líder do PDT na Câmara dos Deputados, solicito apoio para a criação de Comissão Especial Temporária destinada a proferir parecer à PEC 23, de 2023, de autoria do nobre colega dep. André Figueiredo e outros.

Sala das Sessões 16 de outubro de 2025.

Deputado Mário Heringer
PDT/MG

